



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

LEI N.º 709, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

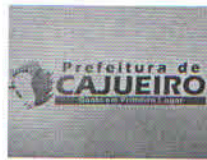
*Dispõe sobre alteração do artigo 128, da Lei Municipal n.º 674/2013, e implementa o plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Cajueiro – FAPEN, dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Cajueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Ficam revogados os incisos I e II do Artigo 128, e alterado o *caput* do referido artigo da Lei Municipal n.º 674/2013, de 04 de abril de 2013, passando este a ter a seguinte redação:

*Art. 128 A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a 21,78% (vinte e um inteiros e setenta e oito por cento), sendo 8,12% (oito inteiros e doze por cento) referente ao custo normal e 13,66% (treze inteiros e sessenta e seis por cento), referente ao custo especial estabelecido para o primeiro exercício, definida na avaliação atuarial, realizada em abril de 2014, nos termos do Artigo 2º, da Lei Federal 9.717/98, com redação da Lei Federal 10887/2004, e Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008.*

**Art. 2.º** - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em 14 de abril de 2014, será amortizado no prazo de 30 (trinta) anos a partir de uma contribuição adicional incidente sobre a folha de remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos do Município, iniciando no percentual de 13,66% (treze inteiros e sessenta e seis por cento), e para os próximos 30 (trinta) anos com um incremento anual, conforme demonstrado na planilha abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

| ANO  | Alíquota Suplementar |
|------|----------------------|
| 2014 | 13,66%               |
| 2015 | 14,68%               |
| 2016 | 15,68%               |
| 2017 | 16,69%               |
| 2018 | 17,70%               |
| 2019 | 18,71%               |
| 2020 | 19,72%               |
| 2021 | 20,72%               |
| 2022 | 21,73%               |
| 2023 | 22,74%               |
| 2024 | 23,75%               |
| 2025 | 24,76%               |
| 2026 | 25,77%               |
| 2027 | 26,77%               |
| 2028 | 27,78%               |
| 2029 | 28,79%               |
| 2030 | 29,80%               |
| 2031 | 30,81%               |
| 2032 | 31,81%               |
| 2033 | 32,82%               |
| 2034 | 47,32%               |
| 2035 | 47,32%               |
| 2036 | 47,32%               |
| 2037 | 47,32%               |
| 2038 | 47,32%               |
| 2039 | 47,32%               |
| 2040 | 47,32%               |
| 2041 | 47,32%               |
| 2042 | 47,32%               |
| 2043 | 47,32%               |
| 2044 | 47,32%               |




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

**Art. 3.º** - O plano de Amortização poderá ser revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas nos termos da Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentação da forma de amortização em cada exercício competente.


**Art. 4.º** - O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual de que trata o Art. 3.º desta Lei.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro / AL, em 23 de outubro de 2014.

  
Lucila Regia Albuquerque Toledo  
Prefeita Municipal de Cajueiro / AL.

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2014, de acordo com o art. 90, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
Cristiane Michele de Araújo Lima  
Procuradora Geral  
Município de Cajueiro

Prefeitura de  
**CAJUEIRO**

Gente em Primeiro Lugar

